

<p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IEF – URFBIO Triângulo</p>	<p>PAPELETA DE DESPACHO</p>	<p>Data: 28/08/2019</p>
<p>Empreendedora/Empreendimento: Dorly Maria Raniero de Freitas e outros/Fazenda Córrego das Cabaças/Mat. 98.349</p>		<p>Município: Uberlândia/MG</p>
<p>Processo administrativo n.º 06050000480/17</p>		
<p>De: Dayane Aparecida Pereira de Paula</p>	<p>Unidade Administrativa: Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p>	
<p>Para: Carlos Luiz Mamede</p>	<p>Unidade Administrativa: Supervisor – IEF URFBIO TM</p>	
<p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo n.º 06050000480/17 em questão foi formalizado em 27/12/2017;</p> <p>Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício n.º 328 de 28 de dezembro de 2017, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento;</p> <p>Considerando que tal notificação foi recebida na data de 04/01/2018 conforme aviso de recebimento – AR anexado ao processo;</p> <p>Considerando que o empreendimento em questão foi novamente notificado por meio do ofício n.º 359 de 21 de dezembro de 2018, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;</p> <p>Considerando que tal notificação foi entregue em mãos para o procurador da empreendedora na data de 28/12/2018 conforme cópia anexada ao processo;</p> <p>Considerando que em 19/02/2019 foi protocolado requerimento solicitando dilação de prazo por igual período para apresentação dos documentos solicitado no ofício acima mencionado;</p> <p>Considerando que em 22/04/2019 novamente foi protocolado requerimento solicitando dilação de prazo por igual período para apresentação dos documentos solicitado no ofício acima mencionado;</p> <p>Considerando que em 14/08/2019 foi protocolado requerimento solicitando cancelamento do processo supra mencionado pelo representante do empreendedor;</p> <p>Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pela desistência por parte da empreendedora.</p> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;"> <p>Dayane Ap. Pereira de Paula Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p> <p><i>Dayane Aparecida Pereira de Paula Analista Ambiental Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP MASP N.º 1217642-6 DAB. MG - 103426</i></p> </div>		

ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o processo nº **06050000480/17** em questão foi formalizado em 27/12/2017;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício nº 328 de 28 de dezembro de 2017, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi recebida na data de 04/01/2018 conforme aviso de recebimento – AR anexado ao processo;

Considerando que o empreendimento em questão foi novamente notificado por meio do ofício nº 359 de 21 de dezembro de 2018, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi entregue em mãos para o procurador do empreendedor na data de 28/12/2018 conforme cópia anexada ao processo;

Considerando que em 19/02/2019 foi protocolado requerimento solicitando dilação de prazo por igual período para apresentação dos documentos solicitado no ofício acima mencionado;

Considerando que em 22/04/2019 novamente foi protocolado requerimento solicitando dilação de prazo por igual período para apresentação dos documentos solicitado no ofício acima mencionado;

Considerando que em 14/08/2019 foi protocolado requerimento solicitando cancelamento do processo supra mencionado pelo representante do empreendedor;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 06050000480/17**, relativo ao empreendimento **Dorly Maria Raniero de Freitas e outros/Fazenda Córrego das Cabaças/Mat. 98.349**, inscrita no CPF sob o nº. 848.934.786-72, localizado no município de Uberlândia/MG, pela desistência por parte da empreendedora.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia - MG, em 28 de agosto de 2019.



Carlos Luiz Mamede
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo

Carlos Luiz Mamede
Supervisor Regional
URFbio Triângulo
Matr. 1.147.125-7